

- o Parecer CME nº 520/18, que trata de consulta da DRE IP sobre o ensino religioso nas unidades educacionais da RME, concebe "a questão do ensino religioso numa perspectiva antropológica e não confessional, um ensino religioso da história e não catequético de qualquer religião ou seita."

Vale ressaltar duas normas de organização da SME. A primeira diz respeito às matrículas, estas são efetivadas automaticamente, pelo Sistema EOL, sendo assim, as crianças podem ser matriculadas em unidade mantida por associação de credo religioso diverso daquele praticado por seus responsáveis. A outra concerne ao Termo de Colaboração firmado pela SME com organizações da sociedade civil, para atendimento público em CEIs da Rede Parceira Indireta (RPI) e CEIs/Creche da Rede Parceira Particular (RPP). Ao celebrar a parceria, a instituição se compromete a aplicar os Padrões Básicos de Qualidade da Educação Infantil Paulista, conforme definidos pela legislação. Esse compromisso também é expresso por meio de uma das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, que evidencia que o CEI irá "proporcionar aprendizagens e vivências enriquecedoras para 100% das crianças matriculadas em consonância com as diretrizes da SME".

Isso posto, este Conselho considera que o ensino confessional em Unidades de Educação Infantil fere os preceitos legais, as normativas e as diretrizes da SME para a Educação Infantil.

Nesse sentido e tendo em vista a complexidade do tema, foi constituída, neste Conselho, uma Comissão Temporária para estudo e aprofundamento da matéria, visando à estruturação de normas sobre Ensino Religioso no Sistema Municipal de Ensino.

### III. CONCLUSÃO

Considerando o exposto, este Conselho manifesta-se: nas Unidades Educacionais da Rede Direta com atendimento de Educação Infantil (CEI, EMEI, EMEBS e CEME) e nos CEI geridos em parceria da Secretaria Municipal de Educação (SME) com Organizações da Sociedade Civil (OSC), que constituem a Rede Parceira Indireta e Rede Parceira Particular (RPI/RPP), não devem ser impostas práticas institucionais religiosas e/ou ritualísticas, bem como o proselitismo religioso, a fim de garantir os direitos daqueles que fazem parte das minorias religiosas, ateus ou agnósticos e assegurar que todas as crianças e seus responsáveis sejam acolhidos e respeitados pela escola e pelos profissionais da educação e não sofram nenhuma forma de pressão, coação ou constrangimento em sua liberdade de crença e convicções.

### IV. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 27 de fevereiro de 2020.

Conselheira Carmen Lúcia Bueno Valle

Vice-Presidente do CME no exercício da Presidência

ANEXO - REFERÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS

#### 1. Esfera legislativa nacional:

a. Constituição Federal/1988 (CF), a qual estabelece as garantias individuais, considera inviolável a liberdade de consciência e de crença. (Art. 5º, inciso VI) Reconhece a Educação Infantil como etapa da Educação Básica obrigatória e gratuita a partir dos 4 (quatro) anos de idade (Artigo 208, inciso I). O ensino religioso, de maneira facultativa, constituirá dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental. (Artigo 210, § 1º). Atribui aos Municípios a atuação prioritária nessa etapa da Educação Básica (Artigo 211, §2º).

b. Lei nº 8.069/1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que considera criança, para os efeitos dessa Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos (Artigo 2º), assegurando todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (Artigo 3º). O direito ao respeito abrange a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, das ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais contra qualquer espécie de tratamento violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

c. Lei nº 9.394/1996 — Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que dedica à Educação Infantil toda a Seção II do Capítulo II do Título V, atribuindo-lhe, como primeira etapa da Educação Básica, a finalidade de desenvolver integralmente a aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade" (Artigo 29). Estabelece as faixas etárias para a Creche (de 0 a 3 anos) e para a Pré-Escola (4 e 5 anos) (Artigo 30 incisos I e II). Estabelece que o ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, cuja função educacional é assegurar o respeito à diversidade cultural religiosa, sem proselitismos. (artigo 33 com redação dada pela Lei nº 9.475/1997). O § 1º atribui aos sistemas de ensino a regulamentação dos procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e o estabelecimento das normas para a habilitação e admissão dos professores e o § 2º estabelece que para a definição dos conteúdos do ensino religioso, os sistemas de ensino devem ouvir a entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, cuja função educacional, enquanto parte integrante da formação básica do cidadão, é assegurar o respeito à diversidade cultural religiosa, sem proselitismos.

d. Lei nº 13.005/2014 — Plano Nacional de Educação (PNE), instituído para o decênio em curso, que tem entre suas diretrizes, a universalização do atendimento escolar, promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental, a promoção da cidadania, a erradicação de todas as formas de discriminação.

e. Decreto nº 7.037/2009, que aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos — PNDH, o qual dispõe, entre outros, o Eixo Orientador Educação e Cultura em Direitos Humanos e, entre as diretrizes: promoção dos direitos de crianças e adolescentes para o seu desenvolvimento integral, de forma não discriminatória, assegurando seu direito de opinião e participação; combate às desigualdades estruturais; e, garantia da igualdade na diversidade; (8, 9, 10)

#### 2. Esfera normativa nacional

a. Resolução CNE/CEB nº 05/2009, fundamentada no Parecer CNE/CEB nº 20/2009, a qual fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, orienta a formulação de políticas, incluindo a formação de professores e demais profissionais da Educação, o planejamento, desenvolvimento e avaliação pelas Unidades Educacionais de seu Projeto Pedagógico. Tem como marco conceitual a indissociabilidade do cuidar e do educar, bem como o brincar e as interações, como eixos estruturantes do currículo. Estabelece que esta etapa da educação exerce uma tripla função na sociedade brasileira: função social do acolhimento dos bebês e das crianças; função política de promover a igualdade de oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes classes sociais; a função pedagógica, pois a escola é um lugar privilegiado para construir outras formas de sensibilidade e sociabilidade que constituam subjetividades comprometidas com a ludicidade, a educação inclusiva, a democracia, a sustentabilidade do planeta, o rompimento de relações de dominação etária, socioeconômica, étnico-racial, de gênero, regional, linguística, religiosa (Art. 7º)

b. Resolução CNE/CP nº 01/2012, fundamentada no Parecer CNE/CEB nº 8/2012, estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.

c. Resolução CNE/CP nº 02/2017, fundamentada no Parecer CNE/CP nº 12/2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica, definindo os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e as aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo da Educação

Básica, com vistas a assegurar uma formação humana integral, sendo que na Educação Infantil concebe a criança como "sujeito histórico e de direitos, que interage, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura". (Artigo 10, incisos I, II, III, IV e VI).

#### 3. Esfera legislativa municipal

a. Lei 16.271/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação (PME), trazendo como diretrizes, além da universalização do atendimento escolar e melhoria da qualidade de ensino, a superação das desigualdades educacionais com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação e a promoção humanística, cultural, científica e tecnológica.

#### 4. Esfera normativa municipal

a. Parecer CME nº 520/18 que trata de consulta da DRE IP sobre o ensino religioso nas unidades educacionais da RME, compreende "a questão do ensino religioso numa perspectiva antropológica e não confessional, um ensino religioso da história e não catequético de qualquer religião ou seita".

b. Resolução CME nº 03/2019, fundamentada na Recomendação CME nº 3/2019, a qual estabelece procedimentos para atendimento do estudante migrante.

c. Resolução CME nº 05/2019, fundamentada na Recomendação CME nº 6/2019, a qual estabelece a Organização dos Ambientes Educativos e Recursos Materiais Referentes aos Padrões de Qualidade em Unidades de Educação Infantil.

d. Resolução CME nº 6/2019, fundamentada na Recomendação CME nº 7/2019, a qual estabelece Normas para Elaboração ou Atualização do Regimento Educacional de Unidades que oferecem Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino.

#### 5. Esfera da SME

a. Orientação Normativa SME nº 01/2013 — Avaliação na Educação Infantil: aprimorando os olhares, em relação ao Perfil do Educador(a) da Infância considera que este deve reconhecer e valorizar a diversidade cultural das crianças e seus responsáveis;

b. Orientação Normativa nº 01/2015, que define Padrões Básicos de Qualidade da Educação Infantil Paulista, consoante com a Deliberação CME nº 9/2015, visa assegurar às crianças de 0 a 5 anos de idade um serviço educacional de qualidade, sem descaracterizar as especificidades da Educação Infantil, sendo que o pedagógico se pauta no respeito à diversidade étnico-racial, socioeconômica, religiosa, linguística e cultural;

c. Indicadores de Qualidade na Educação Infantil Paulista — 2015 na Dimensão 5. Relações Étnico-raciais e de Gênero, Indicador 5.1.5 O Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional respeita a definição constitucional de que a educação pública é laica, levando em consideração a existência de pessoas que professam diferentes religiões e outras que não professam nenhuma religião;

d. Currículo da Cidade — Educação Infantil - ao definir as diretrizes e os princípios fundamentais, reconhece que devem ser respeitados os direitos de bebês e crianças de 0 a 5 anos e assegurada a garantia de viver suas infâncias nas unidades educacionais públicas, visando "romper com as discriminações, os racismos, os preconceitos e propiciar para todos variados modos de convivência";

e. Termo de Colaboração de Educação Infantil - documento utilizado para formalizar a parceria entre a Secretaria Municipal de Educação e organizações da sociedade civil, inclusive de cunho religioso, traz em seu artigo 5º: aos CEI da Rede Parceira aplicam-se os Padrões Básicos de Qualidade da Educação Infantil Paulista;

f. Plano de Trabalho providenciado pela parceira traz o registro das Metas e uma delas: proporcionar aprendizagens e vivências enriquecedoras para 100% das crianças matriculadas em consonância com as diretrizes da SME.

### COMUNICADO Nº 226, DE 04 DE MARÇO DE 2020.

#### 6016.2020/0017114-2

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conforme o que lhe representou a Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados e da Educação Integral - COCEU e

#### CONSIDERANDO

- a Lei nº 10.949/91 que dispõe sobre o desenvolvimento de programas culturais e esportivos, durante o período de recesso escolar de inverno e verão, nas escolas municipais e dá outras providências;

- o Decreto nº 29.883/91, alterado pelo Decreto nº 40.704/01, que regulamenta a Lei nº 10.949/91;

- o Edital de Credenciamento SME nº 06/2018/2020, publicado no DOC de 11/09/2018 – Coordenadores de Polo, Agentes de Recreação e Oficineiros;

- a importância de ampliar o acesso de crianças e jovens aos bens culturais oferecidos pela cidade;

- a necessidade de proporcionar vivências de lazer, recreação e formação lúdica/cultural como integrantes do processo de aprendizagem, potencializando os espaços dos Centros Educacionais Unificados - CEUs, na perspectiva de uma Educação Integral.

#### COMUNICA:

A abertura de inscrições dos Centros Educacionais Unificados - CEUs da Rede Municipal de Ensino - RME, e de Instituições interessadas em participar do Programa Recreio nas Férias - edição de Julho de 2020, conforme as especificações a seguir:

#### 1 - OBJETIVOS:

1.1 O Programa "Recreio nas Férias" tem como prática os jogos e as brincadeiras em um contexto cultural local, possibilitando a crianças e adolescentes de 4 (quatro) a 14 (quatorze) anos a ampliação de repertório cultural e fortalecimento de vínculos, além de:

1.1.1 proporcionar aos participantes a possibilidade de se perceberem como parte viva e pulsante do Município, e, assim, usufruir do repertório cultural e recreativo que ela oferece;

1.1.2 criar ambientes de convivência lúdica, de lazer e de desafios, dinamizando os equipamentos sociais das Secretarias envolvidas, enquanto espaços de vivências culturais diversificadas, na perspectiva do desenvolvimento integral.

1.1.3 oportunizar atividades diferenciadas em tempos diferenciados, com múltiplas linguagens, utilizando os espaços dos CEUs e outros equipamentos educativos da cidade de São Paulo;

1.1.4 ampliar o conhecimento de si, dos outros e do mundo ao seu redor a partir de atividades lúdicas e na socialização com outras crianças e adultos, que os preparam para uma vida em sociedade;

#### 2 - PÚBLICO ALVO:

O Programa prevê a participação de crianças e adolescentes que completam 04 (quatro) anos no ano em curso até 14 (catorze) anos de idade, de todas as regiões do Município de São Paulo.

#### 3 - DESENVOLVIMENTO:

3.1 O atendimento dar-se-á em todos os CEUs e nas Instituições que atendam aos critérios estabelecidos neste Comunicado e que funcionarão como Unidades Polo.

3.2 A definição dos Polos será de responsabilidade da Divisão dos Centros Educacionais Unificados e da Educação Integral – DICEUs das Diretorias Regionais de Educação – DREs, de acordo com as limitações orçamentárias.

3.3 Os Polos deverão organizar atividades diárias de esportes, lazer, recreação e arte, que sejam relevantes e voltadas para o interesse da comunidade com o objetivo de proporcionar vivências associadas à diversão e ao desenvolvimento pessoal dos participantes.

3.4 Os Recursos Materiais específicos para o desenvolvimento das atividades serão fornecidos pelas DREs.

3.5 Alimentação Escolar será fornecida pela SME por meio da Coordenadoria de Alimentação Escolar – CODAE.

3.6 – Caberá as Diretorias Regionais de Educação avaliar as condições das Instituições inscritas, bem como a possibilidade de se constituírem Polo de atendimento, assegurando a realização das atividades propostas neste Comunicado.

#### 4 - RECURSOS HUMANOS:

4.1 Cada Polo contará com um Coordenador de Polo e o número de Agentes Recreativos compatíveis com a demanda e em conformidade com o estabelecido neste Comunicado e no Edital de Credenciamento SME nº 06/2018/2020.

#### 4.1.1 Compete ao Coordenador de Polo:

- planejar, em conjunto com as Equipes dos Polos as atividades artísticas, culturais, esportivas, de lazer e de recreação que serão desenvolvidas com os participantes;

- selecionar e armazenar os materiais utilizados, assim como, se necessário, confeccioná-los assegurando a realização das atividades propostas;

- elaborar, organizar e assegurar atividades que promovam a inclusão das crianças e adolescentes das pessoas com deficiência;

- coordenar e organizar em conjunto com a equipe do Polo os horários e as folhas de frequência dos agentes de recreação;

- participar efetivamente das formações e de reuniões de organização e planejamento promovidas pela SME, DRE e Equipes dos Polos.

#### 4.1.2 Compete aos Agentes de Recreação:

- criar, planejar, preparar e organizar diferentes tipos de atividades de acordo com a faixa etária do público alvo e com o espaço físico a ser ocupado;

- promover a inclusão das crianças e adolescentes com deficiência, de respeitando suas possibilidades, conforme as orientações da coordenação do Programa nas DREs e na Unidade Polo e do Coordenador do Polo;

- acolher, orientar e interagir com os participantes do evento, desde a recepção até o encerramento diário das atividades nos Polos.

- participar das reuniões de formação, organização e planejamento promovidas pela SME e DRE.

4.2 O número de Agentes de Recreação será definido de acordo com a faixa etária dos participantes e o número de turmas formadas em cada Polo, conforme segue:

- crianças com até 06 (seis) anos: de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) participantes por turma – 01(um) Agente de Recreação;

- crianças com mais de 06 (seis) anos e adolescentes: de 30 (trinta) a 35 (trinta e cinco) participantes por turma - 01(um) Agente de Recreação.

#### 5 - REALIZAÇÃO:

O Programa Recreio nas Férias realizar-se-á durante o período de férias escolar, de 13/07 a 17/07/2020, das 9h às 16h30min.

#### 6 – CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

##### 6.1 Dos Centros Educacionais Unificados – CEUs.

6.1.1 Todos os espaços deverão funcionar de forma integrada e compartilhada para assegurar a realização do Programa;

6.1.2 A equipe responsável pela realização integral do Programa será assim formada:

- Gestor do CEU;

- 01 (um) servidor indicado pelo Gestor do CEU;

- 02 (dois) servidores de cada uma das unidades educacionais integrantes dos CEUs e indicados pelas respectivas Chefias Imediatas.

6.1.3 O Gestor do CEU deverá indicar entre os servidores mencionados no item 6.1.2 aquele que será o responsável pelo Polo e, informar à DRE seu nome completo, cargo/função, e-mail pessoal, telefone fixo e celular;

6.2 Das Instituições não pertencentes à RME.

6.2.1 Indicar um responsável pelo Polo e, informar à DRE seu nome completo, cargo/função, e-mail pessoal, telefone fixo e celular.

6.3 Caberá aos Centros Educacionais Unificados e às Instituições participantes:

6.3.1 Disponibilizar espaços adequados para o desenvolvimento das atividades que deverá ser amplo, arejado e que comporte o atendimento do número previsto de participantes; banheiros (masculinos e femininos) em número suficiente para atendimento à demanda; cozinha e refeitório para preparação e distribuição das refeições e lanches; bebedouros com condições higiênicas (água filtrada) e que atendam à faixa etária estabelecida no item 1.1; espaço reservado para o recebimento dos educandos: salas, quadras, pátios, e outros espaços disponíveis apropriados para a realização das oficinas; condição higiênica e sanitária compatíveis com o atendimento programado;

6.3.2 Servir refeições;

6.3.3 Garantir os serviços de limpeza, organização e distribuição das refeições e lanches, guarda da Unidade, utilizando o próprio quadro de funcionários e solicitando, quando necessário, a colaboração da comunidade;

6.3.4 Garantir até a data das inscrições o número mínimo de 200 (duzentos) participantes;

6.3.5 Na hipótese de não apresentar o número de inscritos previstos no item anterior, o responsável pelo Programa na DRE poderá descredenciar o Polo, e, de acordo com as limitações orçamentárias, remanejar as inscrições para outros Polos próximos;

6.3.6 As Instituições interessadas em se inscrever como Unidade Polo, deverão encaminhar para a DRE, Memorando manifestando seu interesse e ficha de inscrição, devidamente preenchida, conforme Anexo Único, parte integrante deste Comunicado, até o dia 09/04/2020;

6.3.7 As Instituições credenciadas como Unidades Polo deverão atender, prioritariamente, a comunidade de seu entorno;

6.3.8 Os Polos deverão assegurar, a partir de divulgação no próprio CEU e nas Unidades do entorno, inscrição dentro das faixas de atendimento previstas neste Comunicado.

#### 7 - CRONOGRAMA:

7.1 De 06 a 09/04/2020: inscrições das Instituições que atendam aos critérios estabelecidos nos itens 6.2 a 6.3.8 deste Comunicado.

7.2 Até o dia 15/04/2020: as DREs deverão encaminhar para a SME, por meio eletrônico, as seguintes informações: nome da Unidade Polo, endereço completo, bairro, CEP, telefone de contato, previsão de participantes por faixa etária, tipo de merenda (refeição ou lanche), nº CODAE, se cozinha direta ou terceirizada e o responsável pelo Polo.

7.3 De 18/05 a 10/06/2020 – período de inscrições de educandos e comunidade em geral, na Unidade Polo e nos demais equipamentos para definição da permanência do Polo.

7.4 Até o dia 16/06/2020 – Os Polos deverão encaminhar relatório com a quantidade de educandos inscritos, por faixa etária, para as respectivas Diretorias Regionais de Educação.

7.5 As DREs, ouvida a Equipe Central responsável - SME/COCEU, deverão confirmar todas as inscrições dos Polos até o dia 18/06/2020.

7.6 Nas Unidades confirmadas como Polos, as inscrições permanecerão abertas até completarem o número de vagas.

#### 8 – INFORMAÇÕES GERAIS:

8.1 – As Equipes Central – SME/COCEU e Regionais – DREs/DICEUs do Programa "Recreio nas Férias" acompanharão todas as atividades pertinentes ao Programa, durante seu desenvolvimento;

8.2 – Este Comunicado deverá ser afixado em local visível, de fácil acesso e em tempo hábil para ciência de toda a Comunidade Escolar;

8.3 – Os casos omissos serão resolvidos pelos Diretores Regionais de Educação.

#### 9 – ÁREA PROMOTORA

Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados e da Educação Integral – COCEU.

### ANEXO ÚNICO DO COMUNICADO Nº. 723, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019 PROGRAMA RECREIO NAS FÉRIAS - Edição Janeiro/2020

#### FICHA DE INSCRIÇÃO PARA POLOS

TIPO (CEU/ INSTITUIÇÃO) NOME:			
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO		REFEIÇÃO OU LANCHE	Nº CODAE (MERENDA)
ENDEREÇO (RUA, AV., TRAV. ETC)		Nº	COMPLEMENTO
BAIRRO	CEP	TELEFONE 1	TELEFONE 2
PREVISÃO DE INSCRIÇÕES (Nº) POR FAIXA ETÁRIA ( ) EDUCAÇÃO INFANTIL (que completam 4 durante o ano a 5) _____ ( ) ENSINO FUNDAMENTAL I (6 a 10) _____ ( ) ENSINO FUNDAMENTAL II (11 a 14) _____			
COZINHA TERCEIRIZADA (SIM OU NÃO)	RESPONSÁVEL PELA UNIDADE (EQUIPE TÉCNICA)	TEL DE CONTATO	
PARTICIPOU DO PROGRAMA RECREIO NAS FÉRIAS EM EDIÇÕES ANTERIORES? <input type="checkbox"/> ( ) NÃO <input type="checkbox"/> ( ) Antes de 2019 <input type="checkbox"/> ( ) 2019			
ESPAÇOS DESTINADOS AS ATIVIDADES EM JANEIRO/2020 (completar com a quantidade de espaços disponíveis de cada tipo): Nº de salas: _____ Pátio coberto: _____ Pátio descoberto: _____ Quadra coberta: _____ Quadra externa: _____ Piscina: _____ Outros espaços: _____		NOME DOS RESPONSÁVEIS POR GARANTIR O ITEM 6.2.1 do COMUNICADO:	
DATA: ____/____/____		ASSINATURA DO RESPONSÁVEL NO POLO	
DATA: ____/____/____		ASSINATURA DO RESPONSÁVEL NA DRE	

Publicado no DOC de 05 de março de 2020.

#### DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

##### SME

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO DOC de 29/01/2020, pág. 18

6016.2019/0066338-8 - ASSUNTO: BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS - INTERESSADO : SME/GABINETE : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - RETIFICO o despacho publicado em DOC de 29/01/2020 pag.18 onde se lê o nº do processo SEI 6016.2019/0066338-8

#### DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO IPIRANGA

#### DESPACHO DA DIRETORA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - IPIRANGA

6016.2020/0010967-6 - EMEI MILTON IMPROTA, PROF. - Baixa de bens patrimoniais móveis. À vista dos elementos contidos no presente, com base na competência que me foi delegada pela Portaria 1.669/2020, com fundamento na Lei nº 12.366/97, Decreto nº 38.507/99, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto 56.214/15 e Portaria SF nº 262/15, AUTORIZO, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº 025747449 do processo SEI supracitado.

#### DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE JAÇANÁ / TREMEMBÉ

##### BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS

DESPACHO DO DIRETOR REGIONAL JAÇANÁ/TREMEMBÉ EMEI PROFESSOR LOURENÇO FELHO

2009-0.211.173-2.À vista dos elementos contidos no presente, em especial à manifestação de folha nº 112, com base na competência que me foi delegada pela Portaria nº 2.324/17, com fundamento na Lei 12.366/97, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto nº 56.214/15 e Portaria SF nº 262/15, AUTORIZO observada as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados às fls. nº 02 do processo administrativo supracitado.

#### 6016.2020/0017857-0 - PORTARIA Nº 010, DE 03 DE MARÇO 2020

A Diretoria Regional de Educação, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581/18, com fundamento na Resolução CME nº 01/18, na Instrução Normativa SME N 9/19 e do que consta no Protocolado N.º16.69.013º05, expedo a presente Portaria: